



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Paulo Madeira

ATA N.º 113/XIV

Teve lugar no dia vinte e seis de setembro de dois mil e treze, a reunião número cento e treze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 111 e 112/XIV

A Comissão aprovou as atas das reuniões n.ºs 111 e 112/XIV, cujas cópias constam em anexo.-----

2.2 - Aprovação do modelo de comunicação à CNE dos resultados do apuramento geral

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, que será desenvolvida a adaptação de uma rotina informática que permita criar um modelo único para que os secretários das assembleias de apuramento geral comuniquem à CNE dos resultados desse apuramento.-----

2.3 - PROPAGANDA

2.3.1 – Participação do grupo de cidadãos eleitores MIAP relativa a propaganda - Proc. n.º 218/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“A atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações previstas na lei, sendo que, no caso presente, não existe proibição legal para este tipo de propaganda.”-----

2.3.2 - Participação do CDS-PP contra a CM Abrantes e JF Concovada sobre evento em dia de reflexão - Proc. n.º 325/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Os titulares de órgãos das autarquias locais que sejam, em simultâneo, candidatos, não se encontrarem impedidos, nessa qualidade, de intervir em eventos em véspera do dia de eleição.

Deve, no entanto, ser tido em consideração que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera do dia da eleição e que não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral.

Em todo o caso, a avaliação a realizar pela Comissão sobre a eventual violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas apenas pode ser feita a posteriori caso os participantes/convidados do evento, que simultaneamente são titulares de órgãos das autarquias locais, adotem alguma conduta passível de ser considerada como violadora daqueles deveres”-----

2.3.3 - Participação de cidadão contra PS sobre evento em véspera da eleição - Proc. n.º 310/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes reiterar a deliberação tomada no ponto antecedente, que de seguida se transcreve:

“Os titulares de órgãos das autarquias locais que sejam, em simultâneo, candidatos, não se encontrarem impedidos, nessa qualidade, de intervir em eventos em véspera do dia de eleição.

Deve, no entanto, ser tido em consideração que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera do dia da eleição e que não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials
Pm.

Em todo o caso, a avaliação a realizar pela Comissão sobre a eventual violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas apenas pode ser feita a posteriori caso os participantes/convidados do evento, que simultaneamente são titulares de órgãos das autarquias locais, adotem alguma conduta passível de ser considerada como violadora daqueles deveres".-----

2.3.4 - Participação do GCE Novo Rumo relativa a afixação de propaganda - Proc. n.º 314/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"A atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações previstas na lei.

Os espaços especiais previstos no artigo 62.º constituem apenas espaços adicionais à restante atividade de propaganda."-----

2.3.5 - Participação do PS contra Coligação Por Moncorvo - Proc. n.º 322/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Notificar a Santa Casa da Misericórdia em Lousa para se pronunciar sobre a participação com a expressa menção que, em princípio, se deve abster de favorecer qualquer candidatura a não ser que tenha sido dada igualdade de oportunidades a todas as restantes."-----

2.3.6 - Participação de Cidadão contra PSD de Paredes de Coura - Proc. n.º 308/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Notifique-se o visado de que os atos de campanha contantes da participação são suscetíveis de configurar o ilícito de coação de eleitor, previsto no 185.º da LEOAL, pelo que deve abster-se da sua prática de futuro."-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3.7 - Participação da CDU sobre encarte - Proc. n.º 320/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A factualidade tal como descrita e resultante das imagens enviadas integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial”, podendo consubstanciar violação do disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e, nessa medida, suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.

Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º da LEOAL.

Face a tudo quanto exposto, delibera-se instaurar um processo de contraordenação aos partidos políticos PS, BE, PTP, PND, MPT e PAN que compõem a coligação de partidos autora da presente ação de propaganda e à empresa proprietária do jornal Diário de Notícias da Madeira.”-----

2.3.8 - Participação do PSD contra PS Almodôvar por propaganda - Proc. n.º 323/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo aos elementos analisados, afigura-se que existem indícios da prática do ilícito de campanha anónima, previsto e punido nos termos do artigo 206.º da LEOAL, pelo que se delibera instaurar o competente processo de contraordenação contra o Partido Socialista.”-----

2.3.9 - Participação do PS contra o PSD de Póvoa de Lanhoso - Proc. n.º 307/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature
Pan

“Notifique-se o visado de que os atos de campanha contantes da participação são suscetíveis de configurar o ilícito de coação de eleitor, previsto no 185.º da LEOAL, pelo que deve abster-se da sua prática de futuro.”-----

2.3.10 - Participação do PSD sobre direito à imagem - Proc. n.º 316/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações previstas na lei, sendo que, no caso presente, não existe proibição legal para este tipo de propaganda.”-----

2.3.11 - Participação do PAN contra a Coligação Sentir Lisboa por propaganda - Proc. n.º 312/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, proceder ao arquivamento do presente processo.-----

2.3.12 - Participação GCE “Movimento Gosto Fermentelos” por destruição de propaganda - Proc. n.º 324/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao participante que a CNE recomenda que não exista similitude completa entre os boletins de voto e as imagens dos boletins de voto utilizadas como elementos de propaganda eleitoral, sendo fundamental não gerar confundibilidade nos eleitores com essas ações de propaganda.

Acréscce, que a utilização deste tipo de materiais de propaganda, sem que a mesma se encontre devidamente identificada, é suscetível de configurar a prática do ilícito de campanha anónima previsto e punido nos termos do artigo 206º da LEOAL.”-----

2.3.13 - Participação da CDU relativa a Info Mail - Proc. n.º 319/AL-2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A factualidade tal como descrita e resultante das imagens enviadas integra a matéria de “Realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial”, podendo consubstanciar violação do disposto no artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e, nessa medida, suscetível de configurar a prática do ilícito previsto e punido no artigo 209.º do mesmo diploma.

Trata-se de uma contraordenação e a entidade competente para a promoção e condução do devido processo e, a final, para a tomada de decisão é a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 203.º da LEOAL.

Face a tudo quanto exposto, delibera-se instaurar um processo de contraordenação ao grupo de cidadãos eleitores “Juntos Pelo Futuro” que é autor da presente ação de propaganda e à empresa CTT, S.A.”-----

2.3.14 - Participação da CDU sobre recusa de visita de instalações públicas - Proc. n.º 309/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, reiterar o seu entendimento:

“- Em matéria de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda devendo as entidades públicas abster-se de comportamentos que possam ser entendidos como limitativos deste princípio com força constitucional;

- Os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas não vigoram apenas em períodos eleitorais ou referendários, sendo exigíveis a todo o tempo, com um conteúdo genérico e dirigido a toda a atividade administrativa;

- No desempenho da atividade administrativa as entidades públicas estão vinculadas ao princípio da igualdade e não discriminação previsto no referido n.º 2 do artigo 266º da CRP e no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- À luz daqueles princípios, os titulares dos órgãos autárquicos não podem impedir que os candidatos concorrentes ao ato eleitoral desenvolvam ações de propaganda, designadamente através de uma visita aos serviços municipais e contacto com os seus funcionários, salvaguardando o normal funcionamento dos referidos serviços.”-----

- Participação da Coligação PSD/CDS sobre cedência de espaço - Proc. n.º 313/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Sempre que exista concorrência de pedidos de cedência de espaço destinados a ações a realizar em período legal de campanha eleitoral (17 a 27 de setembro), deve observar-se o disposto no artigo 63.º da LEOAL, i.e., proceder-se à realização de sorteio, caso não seja possível acordo entre os interessados.

No caso em análise não foi dado cumprimento ao disposto na referida norma legal.

Assim, no uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a CNE determina que seja notificado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, dando conhecimento ao participante, para realizar imediatamente o sorteio nos termos do artigo 63.º da LEOAL, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.3.15 - Participação de cidadã contra Presidente Junta Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Proc. n.º 317/AL-2013

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. João Tiago Machado:

“Notifique-se a Senhora Presidente da Junta de Freguesia para se pronunciar sobre os factos constantes da participação apresentada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sem prejuízo dessa pronúncia, e quanto à revista da autarquia, a CNE determina, no uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia ordene a suspensão imediata da distribuição da referida publicação até final do processo eleitoral, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.3.16 - Participação de cidadão sobre transporte de eleitores para votar no concelho de Montalegre - Proc. n.º 311/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notificar a Câmara Municipal de Montalegre para se pronunciar sobre os factos constantes da participação, com a advertência de, a serem verdade, se abster de promover o referido transporte de eleitores.”-----

2.3.17 - Participação de cidadãos contra CDS-PP - Proc. n.º 321/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notificar o CDS-PP para se pronunciar sobre os factos constantes da participação, com a advertência de, a serem verdade, cessar até final do processo eleitoral as iniciativas em causa, sob pena de as mesmas serem suscetíveis de configurar o ilícito de fraude e corrupção de eleitor, previsto e punido nos termos do artigo 187.º da LEOAL.”-----

2.3.18 - Participação da CDU contra a PSP ação de campanha - Proc. n.º 315/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmitir ao grupo Continente o entendimento da CNE, no sentido do qual, a distribuição de propaganda é livre em espaço privado de acesso público, como é o caso dos centros comerciais, independentemente das áreas de utilização comum serem no



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

interior ou exterior dos mesmos. Remetendo, em anexo, cópia do parecer aprovado na reunião do plenário de 15 de fevereiro de 2011.-----

2.4 – Ofício da ALRAA sobre Debates televisivos

A Comissão tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes juntar o documento ao processo contra a RTP Açores.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

2.5 – Comunicação Candidatura Guilherme Aguiar - Boletins de Voto

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Informe-se a candidatura do grupo de cidadãos eleitores “Guilherme Aguiar” que a determinação da ordem candidaturas nos boletins de voto não se insere no âmbito das competências da CNE.”-----

2.6 - Participação da Câmara Municipal da Covilhã

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo.-----

2.7 – Participação de cidadão contra PSD Covilhã

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo.-----

2.8 - Participação do PSD por adulteração de propaganda

A Comissão tomou conhecimento da participação, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A atividade de propaganda (político-partidária ou eleitoral), seja qual for o meio utilizado, é livre, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações previstas na lei, sendo que, no caso presente, não existe proibição legal para este tipo de propaganda.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 – Comunicação dos Serviços do Ministério Público de Arcos de Valdevez

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo.-----

2.10 – Auto da PSP de Vila do Conde

A Comissão tomou conhecimento do auto da PSP, cuja cópia consta em anexo.--

2.11 - Participação do PS Seixal contra o PSD - Proc. n.º 328/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a respetiva apreciação para outra reunião do plenário.-----

2.12 - Participação contra a Junta de Freguesia de Priscos - Proc. n.º 238/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A afixação de propaganda eleitoral nos edifícios sede dos órgãos das autarquias locais, como é o caso da junta de freguesia, é inequivocamente proibida nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da LEOAL.

Assim sendo, a CNE determina, no uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia proceda à imediata remoção da propaganda afixada na vitrine, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”.-----

2.13 - Participação boletins de voto Ponte de Sor - Proc. n.º 269/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo aos elementos analisados, afigura-se que existem indícios da prática do ilícito de campanha anónima, previsto e punido nos termos do artigo 206.º da LEOAL,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pelo que se delibera instaurar o competente processo de contraordenação contra o Partido Socialista.-----

2.14 - Participação do PS contra Rádio Local de Barcelos

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Notificar o visado para se pronunciar sobre a participação."-----

2.15 - Participação do PS sobre voto acompanhado em Alvaiázere

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Remeta-se o caderno do dia da eleição preparado pela CNE, sendo que o PS, caso ocorra alguma irregularidade, deve através dos seus delegados promover os protestos junto das mesas das assembleias e secções de voto, indicando à CNE o número de casos detetados."

2.16 - Participação de cidadão sobre voto acompanhado Lar de Idosos do Porto Moniz

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Remeta-se o caderno do dia da eleição preparado pela CNE, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade, deve promover os protestos junto das mesas das assembleias e secções de voto, indicando à CNE o número de casos detetados."-----

2.17 - Comunicação Coligação Mudança Funchal sobre transporte de eleitores

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se à Coligação Mudança e à Junta de Freguesia de São Roque:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos. Em situações excepcionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.

Consideram-se excepcionais as situações em que, designadamente existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.

Nos casos excepcionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores é essencial assegurar que:

- *A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- *Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- *Não seja realizada propaganda no transporte;*
- *A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- *Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

Em todos os casos os veículos utilizados para realizar o transporte não devem ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.

Estes elementos comuns resultam do entendimento expresso e reiterado pela CNE no âmbito de diferentes processos eleitorais.

Sublinhe-se, ainda, que todo e qualquer tipo de ação negativa ou positiva que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em sentido diverso daquele que pretende é sancionado, em concreto, pelo Código Penal (art.ºs 340.º e 341.º).”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2.18 - Comunicação Coligação Mudança sobre a presença de Presidente da Junta de Freguesia e candidatos nas Assembleias de voto no dia da eleição

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se à Coligação Mudança e à Junta de Freguesia de São Roque:

Sobre a presença do presidente da junta de freguesia na assembleia de voto tem sido entendimento da CNE que essa presença não deve verificar-se podendo ser suscetível de constranger os eleitores e influenciar o seu sentido de voto, bem como ser entendida como um ato de propaganda, o que é passível de constituir uma violação do princípio da neutralidade e imparcialidade.

Com efeito, afigura-se que os deveres de neutralidade e imparcialidade têm especial relevância no dia da realização da eleição, em particular na atuação dos Presidentes das Juntas de Freguesia, que devem circunscrever a sua atuação na coordenação dos serviços da junta, para efeitos de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral, abstendo-se de adotar condutas que possam constituir interferências indevidas no ato eleitoral.

A CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da junta de freguesia para local próximo das assembleias e secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias e os referidos serviços e, nomeadamente, que possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Quanto aos candidatos, entende a CNE que podem estar presentes nas assembleias de voto, porém, a sua permanência e intervenção nas assembleias de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado. Em qualquer caso, não podem praticar atos ou contribuir para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, propaganda à sua candidatura, nem podem entrar nas assembleias de voto acompanhados por comitivas ou apoiantes.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.19 - Coligação Gaia na Frente - boletins de voto distribuídos por candidatura de Guilherme Aguiar - Juntos por Gaia

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Atendendo aos elementos analisados, afigura-se que existem indícios da prática do ilícito de campanha anónima, previsto e punido nos termos do artigo 206.º da LEOAL, pelo que se delibera instaurar o competente processo de contraordenação contra a candidatura de Guilherme Aguiar - Juntos por Gaia.”-----

2.20 - Comunicação do Tribunal Celorico da Beira - inexistência de candidatura no boletim de voto

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, sendo que, na sequência de diligências realizadas pelo Senhor Dr. Jorge Miguéis, foi possível confirmar terem sido produzidos atempadamente novos boletins de voto.-----

2.21 - Pedido de reapreciação spots Rádio Santiago

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se que nada obsta à divulgação dos spots em causa.”-----

2.22 - Pedido de Junta de Freguesia relativo a eleitor que não consta do RE

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A CNE entende que a omissão desta eleitora nos cadernos eleitorais se afigura de um erro material grosseiro da administração, existindo material bastante e idóneo para atestar que a eleitora se encontra em condições que lhe permitam o respetivo exercício do direito de voto.

Nestes casos entende-se que deve a eleitora ser admitida a votar, competindo às mesas das assembleias ou secções de voto, apreciar com a necessária cautela e diligência esta situação e registar na ata o respetivo incidente.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

2.23 - Comunicação PSD relativa à ação do Presidente da Junta de Freguesia de Ourondo concelho da Covilhã

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em causa, cuja cópia consta em anexo, e já é do conhecimento do MAI e das forças de segurança.-----

2.24 - Participação da CDU sobre propaganda em extensão de centro de saúde

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Informe-se o participante que a propaganda eleitoral colocada em locais proibidos de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LEOAL não merece proteção legal quanto à possibilidade de remoção ou destruição."-----

2.25 - Voto antecipado – reclamação

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que não existe norma legal que atribua aos presidentes de câmara municipal a competência para apreciar a presente questão."-----

2.26 - Participação contra coligação Gaia na Frente - oferta de porco no espeto

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se que, a entender que existe matéria que possa constituir ilícito penal tem pode, querendo, apresentar a competente participação junto do Ministério Público e, eventualmente, na Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos."-----

2.27 - Participação Coligação Somos Barcelos contra Conselho Económico Paroquial de Courel

A Comissão tomou conhecimento da participação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Notificar o visado para se pronunciar sobre a participação.”-----

2.28 – Comunicação relativa ao centro de Saúde de Vimioso

A Comissão tomou conhecimento dos pedidos apresentados, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

“A CNE não considera que no caso descrito exista qualquer incompatibilidade, estando certa que não ocorrerá qualquer incidente, dado que, tratando-se de médicos, irá prevalecer o respetivo código deontológico.”-----

2.29 - Pedidos do CDS dirigido a Juntas de Freguesia para acesso a cópia dos cadernos

A Comissão tomou conhecimento dos pedidos apresentados, cujas cópias constam em anexo.-----

2.30 - Recurso para o Tribunal Constitucional de deliberação da CNE pela CM Sobral Monte Agraço

A Comissão tomou conhecimento do recurso apresentado, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o mesmo deve ser enviado ao Tribunal Constitucional com o merecimento dos autos.-----

2.31 - Recurso para o Tribunal Constitucional de deliberação da CNE pela Vereadora CM Porto

A Comissão tomou conhecimento do recurso apresentado, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o mesmo deve ser enviado ao Tribunal Constitucional com o merecimento dos autos.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 18 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, which is the signature of Fernando Costa Soares.

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads 'Paulo Madeira'.

Paulo Madeira

